

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.940/2025, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: MARCELO DE REZENDE MACEDO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional,
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

ST Nº 9374/2026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3144510>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, de autoria da Deputada Helena Lima, tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir, entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, os mecanismos de financiamento para o processo de transição agroecológica.

2. ANÁLISE

O projeto de lei possui natureza essencialmente normativa, ao ampliar o rol de diretrizes a serem consideradas no planejamento de política pública já existente, sem instituir, de forma direta, nova despesa obrigatória, tampouco renúncia de receita. As medidas criadas encontram respaldo em políticas públicas já implementadas pelo Governo Federal, em especial a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO). Ademais, também estão sintonia com programas do PPA 2024-2027, bem como diretrizes da LDO 2026. A emenda adotada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) trata tão somente de alteração da ementa da proposição, portanto sem implicação orçamentária e financeira. A subemenda de adequação apresentada na CFT trata apenas de ajuste de redação, com o objetivo, conforme o autor, de adequá-la às alterações introduzidas nos arts. 1º e 2º do projeto, não apresentando implicação orçamentária ou financeira.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

O Projeto de Lei nº 1.940, de 2025, tem caráter essencialmente normativo, não resultando diretamente em aumento de despesas ou redução de receitas. Seus dispositivos estão abrangidos por políticas públicas já adotadas pelo Governo Federal e pelas normas orçamentárias vigentes, em especial o PPA 2024-2027 e a LDO/2026. A emenda adotada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) trata tão somente de alteração da **ementa** da proposição, portanto sem implicação orçamentária e financeira. A subemenda de adequação apresentada na CFT, por seu turno, trata de ajuste de redação, também não apresentando implicação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 10 de junho de 2026.

MARCELO DE REZENDE MACEDO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

